



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Advertências / Notificações	15
Notificação de Autuações de Trânsito	15
Notificação de Penalidade Trânsito	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPL EMENTAR Nº 431, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, e dá outras providências”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que
a Câmara aprovou e ele Sanciona e
Promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º- Fica alterada a nomenclatura, atribuições e requisitos de admissibilidade do cargo de “Engenheiro do DAEM”, constante nos Anexos VI e VII, da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, que passa a denominar-se “Engenheiro Sanitarista”, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 2º- Fica alterado os requisitos de admissibilidade da função gratificada de “Coordenador do Setor de Tesouraria”, constante nos Anexos V, da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, que passa de “Ensino Médio Completo” para “Ensino Superior Completo”, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º- Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis, constante dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, o cargo de Tesoureiro, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Finanças e subordinado ao Departamento de Contabilidade e Finanças, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º- O item “Pregoeiro” da TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS – VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a referência salarial “FG3”, ao invés de “FG2”, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 5º- O item “Coordenador do Setor de Processamento de Folha” do Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, constante do Anexo IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a referência salarial “FG3”, ao invés de “FG1”, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º- Fica alterado os requisitos de admissibilidade da função gratificada de “Coordenador do Setor de Processamento de Folha”, constante nos Anexos V, da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, que passa de “Ensino Médio Completo” para “Ensino Superior Completo”, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º- Fica incluído o item “Coordenador do Setor de Processamento de Folha” da TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS – VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a REFERÊNCIA salarial “FG3”, e VENCIMENTO “R\$ 1.500,00” na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º- O item “Controlador Interno” do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Martinópolis, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 423, de 07 de maio de 2025, passa a vigorar com a referência salarial “17 A”, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 4 de 17



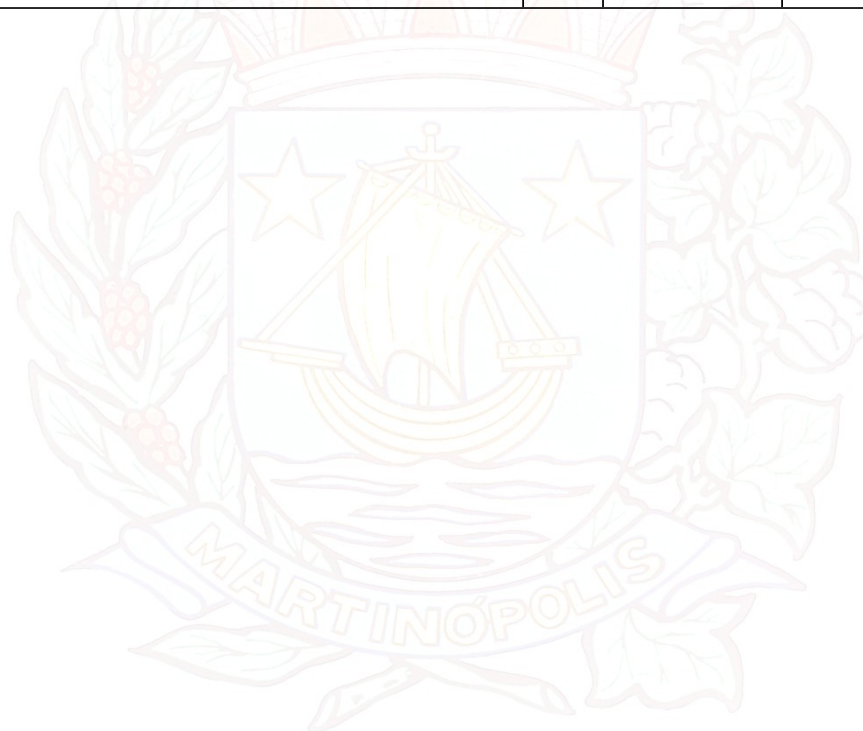
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(ANEXO IV À LEI COMPLEMENTER Nº 423, DE 07 DE MAIO DE 2025)
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLIS**

Funções	Qtd.	Jornada	Salário Base
Secretaria Municipal de Administração			
Coordenador do Setor de Processamento de Folha	01	À Disposição	FG3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 5 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(ANEXO V À LEI COMPLEMENTER Nº 423, DE 07 DE MAIO DE 2025)

DESCRIPTIVOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG
	Coordenador do Setor de Processamento de Folha
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
ROL DE ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE Ensino Superior Completo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
------------	-------	---------------	-------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E FINANÇAS

CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG		
	Coordenador do Setor de Tesouraria		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
ROL DE ATRIBUIÇÕES		
		
		
		
		
		
		
		
		
		
		
		
		
		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE		
	Ensino Superior Completo.		
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(ANEXO VI À LEI COMPLEMENTER Nº 423, DE 07 DE MAIO DE 2025)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Cargo	Qtd.	Jornada	Referência Salarial
Engenheiro Sanitarista	01	40h semanais	17 A
Tesoureiro	01	40h semanais	14 A
Controlador Interno	01	40h semanais	17 A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

(ANEXO VII À LEI COMPLEMENTER Nº 423, DE 07 DE MAIO DE 2025)

DESCRIPTIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

CÓDIGO	CARGO
	Engenheiro Sanitarista
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo técnico em nível hierárquico operacional, responsável pelo planejamento, execução, coordenação, avaliação e fiscalização dos projetos e operações nas áreas de engenharia sanitária, saúde pública e meio ambiente do Município.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Executar atividades de engenharia, de natureza sanitária nas áreas de projetos, obras, planejamento, manutenção, operação, produção, tratamento e disposição final dos sistemas de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos; Conceber, dimensionar, implementar e gerenciar sistemas de abastecimento e tratamento de água, bem como sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais; Planejar e orientar o uso da água de bacias hidrográficas. Realizar o monitoramento e o controle da qualidade da água de bacias hidrográficas, mananciais e sistemas de distribuição, desenvolvendo ações para sua preservação e recuperação; Projetar e acompanhar a execução de sistemas de drenagem para prevenir inundações e gerenciar o escoamento das águas pluviais; Fiscalizar e avaliar ações que impactam o meio ambiente e a saúde pública, incluindo a emissão de poluentes por emissários; Elaborar e coordenar projetos de manejo de resíduos sólidos urbanos e industriais, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final; Elaborar e analisar Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental. Realizar o processo de licenciamento ambiental para atividades que possam interferir no meio ambiente e na saúde; Desenvolver e aplicar soluções sustentáveis para o saneamento, visando a melhoria da qualidade ambiental e o bem-estar da população; Desenvolver projetos de engenharia sanitária e ambiental, incluindo estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	especificações técnicas, orçamentos, cronogramas e laudos; Dirigir, supervisionar e fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos na área de saneamento, garantindo o cumprimento das normas e dos padrões de qualidade; Emitir pareceres técnicos, laudos e perícias sobre projetos, obras e serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo a avaliação de instalações prediais sanitárias e de saneamento de edificações; Coordenar e orientar equipes de trabalho, distribuindo tarefas, acompanhando o desempenho e garantindo a segurança e a qualidade das atividades; Promover a integração com outros órgãos, entidades e comunidades para o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas. Assessorar na formulação de políticas públicas e normas técnicas.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público: Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado em Engenharia Sanitária, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; Registro profissional e comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

CÓDIGO	CARGO
	Tesoureiro
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo técnico em nível hierárquico operacional, responsável por gerenciar e supervisionar as atividades financeiras no Município.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Controlar receitas e efetuar pagamentos de despesas da organização, registrando todas as entradas e saídas de valores para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da Administração Pública; Registrar a entrada de toda e qualquer receita do Município; Recolher aos bancos, em conta corrente, todo o numerário recebido em nome do órgão público; Efetuar o cadastramento, transferências e pagamentos das obrigações financeiras do Município, assinando em conjunto com o Chefe do Executivo e Secretários, por meio eletrônico ou cheques; Emitir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

documentos de receita de todos os valores que ingressam na Tesouraria e exigir documento fiscal idôneo em todos os pagamentos; Aplicar recursos financeiros conforme prazos e necessidades de financiamento das despesas, incluindo movimentações extraorçamentárias; Preparar, acompanhar e controlar diariamente o fluxo de caixa, relacionando pagamentos e recebimentos efetuados com os respectivos valores em dinheiro ou cheques, apresentando a posição financeira existente; Solicitar saldos e extratos bancários; verificar periodicamente numerários e valores existentes nas contas, supervisionando conciliações, depósitos, cheques emitidos e outros lançamentos; Manter programação de pagamentos em ordem cronológica por vínculo de recursos; Emitir diariamente boletins de bancos com saldos anteriores, movimentação do dia e previsão para o dia seguinte, identificando saldos contábeis e bancários; Realizar conciliações bancárias e comparações de saldo contábil com extratos, identificando divergências e providenciando regularizações; Abrir ou regularizar contas de custeio e investimentos sempre que necessário; Gerar, liberar e autorizar arquivos de pagamentos; emitir comprovantes; efetuar pagamentos e ordens bancárias; realizar transferências entre contas; encerrar contas quando necessário; Conferir a disponibilidade financeira do Município; Efetuar pagamentos a fornecedores, prestadores de serviço, locadores e contribuintes, observando prazos e retenções legais de tributos; Providenciar pagamento pontual de todas as obrigações financeiras do Poder Executivo; Providenciar a emissão de ordens bancárias, guias de recolhimento e comunicar pagamentos efetuados aos solicitantes; Manter sob sua guarda e organização documentos relativos a receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; Arquivar processos de pagamento e documentos de caixa em ordem cronológica, separados por fonte de recursos, atendendo às auditorias do Tribunal de Contas; Manter cadastro atualizado de cheques de adiantamento emitidos; Providenciar abertura e encerramento de livros fiscais; Confeccionar relatórios e documentos da Tesouraria, fiscalizar pagamentos sujeitos a retenção de tributos e racionalizar as atividades ligadas à execução, controle e contabilização de pagamentos; Manter atualizado e arquivado todo o acervo documental do setor; Prestar informações sobre o movimento da Tesouraria sempre que solicitado por Prefeito,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	<p>Secretários, Diretores, Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal e demais órgãos de controle; Analisar tecnicamente solicitações de adiantamento, diárias e prestações de contas, realizando tramitações em meio físico ou eletrônico; Solicitar prestação de contas de diárias e passagens, encaminhando-as à Contabilidade; Representar o setor junto à Unidade de Controle Interno, comunicando indícios de irregularidade nos processos; Controlar empenhos e restos a pagar; Fiscalizar e acompanhar pagamentos, retenções e regularidade das obrigações financeiras.; Manter relacionamento com instituições bancárias e atualizar-se sobre serviços, taxas e produtos oferecidos; Zelar pelo uso correto dos bens públicos sob sua responsabilidade; Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Prefeitura; Participar do planejamento estratégico, contribuindo para os objetivos financeiros do Município; Realizar suas atribuições priorizando a economicidade e a eficiência</p>		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	<p>Concurso Público: Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado em Economia, Administração ou Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; Registro profissional e comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.</p>		
QUANTIDADE	01 (um)	CARGA HORÁRIA	40h semanais

ANEXO V

(ANEXO VIII À LEI COMPLEMENTER Nº 423, DE 07 DE MAIO DE 2025)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
.....
Pregoeiro	FG3	R\$ 1.500,00
.....
Coordenador do Setor de Processamento de Folha	FG3	R\$ 1.500,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 13 de 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 52-A, da Lei nº830/73 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O artigo 52-A, da Lei nº830/73 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A- Na hipótese dos Serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo Único deste Código não é possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS”.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.519, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do FlashBack, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Dia do FlashBack no Município de Martinópolis, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Outubro.

Art. 2º- Fica a data prevista no artigo anterior, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, executadas diretamente ou através de parcerias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Decretos

DECRETO

Nº 7.279, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

ANEXO

(Decreto nº 7.279/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 Gabinete do Prefeito e Secretarias

Ficha: 37 04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE 25,64

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 F.M.S.

Ficha: 418 10.302.0012.2071.0000 SERVIÇOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 14 de 17

SAÚDE 4.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha: 463 10.303.0012.2194.0000 SERVIÇOS DE
SAÚDE 10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
TOTAL REMANEJADO 44.025,64

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 01 01 Gabinete do Prefeito e Secretarias
Ficha: 30 04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO DO
GABINETE E SEC -25,64
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 03 01 F.M.S.
Ficha: 287 10.122.0012.2017.0000 SERVIÇOS DE
SAÚDE -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 427 10.302.0012.2193.0000 SERVIÇOS DE
SAÚDE -34.000,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -44.025,64

DECRETO

Nº 7.280, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 9.078/2025, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- O inciso V, alínea "a", do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.152/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

"V - Vigilância Patrimonial:

*Titular: ANTÔNIO MARCOS ALAMINO MARTINS;
Suplente: MARIA FERNANDA FERREIRA LEITE."*

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial no Decreto nº 7.152/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

DECRETO

Nº 7.281, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 8.909/2025, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- O inciso I, alínea "e", do artigo 1º do Decreto nº 6.843 de 15 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL:

Titular: Antônio Marcos Alamino Martins; Suplente: Maria Fernanda Ferreira Leite."

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial no Decreto nº 6.843/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 15 de 17

Advertências / Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 57/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 8/12/2025, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
CIY8410	M000018623	53630	19/11/2025	CYU5489	M000018628	55414	04/12/2025
DRC5534	M000018626	55417	03/12/2025	DUB5B14	M000018627	55413	03/12/2025
HTM0A77	M000018629	53800	04/12/2025	KBP3394	M000018625	53630	19/11/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 16 de 17

Notificação de Penalidade Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 42/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 04/12/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
JPK3D98	M000018611	55500	21/10/2025	130,15	JZF7229	M000018610	55417	20/10/2025	195,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1761A

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 43/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 08/12/2025, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
AKK1164	M000018614	53630	24/10/2025	88,37	CAH7635	M000018616	55250	24/10/2025	130,15
CIY8410	M000018615	53630	24/10/2025	88,37	EGQ5G75	M000018612	73662	22/10/2025	130,15
KBP3394	M000018613	53630	24/10/2025	88,37					